

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 4, de 2022, proveniente da MPV nº 1077, de 2021)

Inclua-se o seguinte § 5º ao art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2022:

“Art. 1º

.....
§ 5º O Programa Internet Brasil é complementar em relação a outras iniciativas nacionais, estaduais, distritais ou municipais de expansão do acesso à internet e de uso de tecnologia em escolas e não implica encerramento ou substituição dessas iniciativas.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 4, de 2022, tem o louvável propósito de promover o acesso gratuito à internet dos alunos da educação básica da rede pública de ensino integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

A inclusão digital é tão relevante e urgente que o Congresso Nacional, aprovou diversas iniciativas sobre o tema. É o caso, por exemplo, da Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, que obriga a União a destinar R\$ 3,5 bilhões para que os Estados e o Distrito Federal garantam acesso à internet aos *alunos da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e os matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas, bem como os professores da educação básica da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

Além disso, o Congresso Nacional alterou as regras do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações para viabilizar a adoção de políticas públicas voltadas à massificação do acesso à banda larga fixa e móvel.



Merece ser citada, ainda, a Lei nº 14.180, de 1º de julho de 2021, que instituiu a Política de Inovação Educação Conectada.

Ora, o Programa Internet Brasil se alinha a todas essas leis e deve ser adotado de forma complementar, sem paralisar ou substituir nenhuma dessas iniciativas já aprovadas pelo Congresso Nacional. Assim, apresentamos a presente emenda com o objetivo de evitar questionamentos jurídicos quanto à eventual revogação tácita das referidas leis.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/22551.47871-23

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 4, de 2022, proveniente da MPV nº 1077, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 7º do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2022:

“Art. 7º

I – notificar o beneficiário para apresentar defesa, observado o disposto no § 2ª do art. 8º desta Lei;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 4, de 2022, originado da Medida Provisória nº 1.077, de 2021, visa a instituir o Programa Internet Brasil, no âmbito do Ministério das Comunicações, com a finalidade de promover o acesso gratuito à internet em banda larga móvel aos alunos da educação básica integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

O art. 7º do PLV, de forma correta, atribui ao Ministério das Comunicações o dever de cancelar os benefícios que, porventura, tenham sido recebidos indevidamente. Registramos, contudo, a necessidade de aprimorar o dispositivo para assegurar aos beneficiários do programa o exercício das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, a exemplo do tratamento previsto no § 2º do art. 8º.

Essa a razão que nos leva a apresentar a presente emenda para alterar a redação do inciso I art. 7º do PLV nº 4, de 2022.

Sala das Sessões,

Senadora Rose de Freitas



SF/22551.47871-23

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 4, de 2022, proveniente da MPV nº 1077, de 2021)

Suprimam-se os arts. 9º a 12 do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

Os arts. 9º a 12 do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 4, de 2022, buscam alterar as regras do serviço de radiodifusão. Trata-se evidentemente de matéria estranha à Medida Provisória nº 1.077, de 2021, que foi editada com o objetivo de instituir o Programa Internet Brasil, no âmbito do Ministério das Comunicações, com a finalidade de promover o acesso gratuito à internet em banda larga móvel aos alunos da educação básica integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Essa é a razão que nos leva a apresentar a presente emenda para suprimir tais dispositivos do PLV nº 4, de 2022.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/22551.47871-23